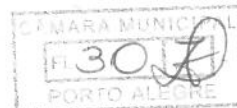




PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

proc. 4235/09



CÂMARA DOS VEREADORES DE POA 17-JAN-2012-15:47 000259

Of. nº 051 /GP.

Paço dos Açorianos, 16 de janeiro de 2012.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inciso III do artigo 94 e o § 1º do artigo 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 204/09, de iniciativa do Poder Legislativo, que "Reserva às pessoas provenientes de abrigos, albergues ou casas de acolhida do Município de Porto Alegre e inseridas em programas de assistência social 3% (três por cento) das unidades habitacionais populares dos programas implantados pelo Executivo Municipal e dá outras providências".

RAZÕES DO VETO TOTAL

O Projeto de Lei em análise visa reservar 3% (três por cento) das unidades habitacionais populares dos programas implantados pelo Executivo Municipal para as pessoas provenientes de abrigos, albergues ou casas de acolhida do Município de Porto Alegre e inseridas em programas de assistência social.

Embora não se desconheça o cunho meritório da iniciativa do aludido Projeto de Lei, forçosa a análise conjunta com as normas federais que fixam percentuais e parâmetros obrigatórios a serem seguidos nos programas habitacionais.

VETO TOTAL

A Sua Excelência, o Vereador Haroldo de Souza,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre, em exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROC. 4235/09



O Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) Federal, prioriza o atendimento às famílias residentes em áreas de risco, insalubres ou que tenham sido desabrigadas e as que tenham mulheres como responsáveis pela unidade familiar. Outrossim, assegura às famílias de que façam parte pessoas com deficiência o mínimo de 3% (três por cento) do total de unidades habitacionais construídas no âmbito do PMCMV, em cada Município.

Nesta senda, a Portaria nº 610/11, do Ministério das Cidades, estabelece critérios de priorização e as condições e procedimentos para a seleção dos beneficiários do programa, dentre os quais a reserva de no mínimo 3% (três por cento) das unidades habitacionais para atendimento aos idosos.

Com isto, somando-se todos os percentuais estipulados em Leis e Portarias Federais, que regem a maioria dos planos habitacionais promovidos por esta Prefeitura, percebe-se que poucas unidades restarão, prejudicando com isto a aplicação do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social (PMHIS).

Cabe salientar que, em cumprimento ao disposto no art. 230 da Lei Orgânica, o Município de Porto Alegre adota como critério principal de sua política habitacional a ausência de poder aquisitivo familiar para obtenção de moradia.

Esclareça-se ainda que, de maneira planejada, o Município já atende os egressos de Programas Sociais, os moradores de rua, os deficientes físicos e os idosos, atendendo assim ao que prega o princípio da isonomia previsto no art. 5º da Constituição Federal.

Com isto, a proposta de Projeto de Lei torna-se desnecessária, eis que o objeto nela cingido traduz-se em critério atualmente empregado âmbito do planejamento habitacional.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a Vetar Totalmente este Projeto de Lei nº 204/09, esperando o reexame criterioso dessa Casa, com o acolhimento do veto ora apresentado.

Atenciosas saudações,

Mauro Zaehner,
Prefeito, em exercício.